



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 114/2022**

**Objeto:** “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - Resolução da SESA Nº. 454/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Recorrente:** EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 38.408.899/0001-59.

**Recorrida:** LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 42.650.279/0001-07 e 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 37.581.390/0001-40

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Diante dos argumentos apresentados pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, do recurso, houve apresentação de contrarrazões, segue, abaixo, a manifestação desta pregoeiro:

Inicialmente convém destacar que a modalidade de Pregão é regulada, primordialmente, pela Lei 10.520/2002 e pelo decreto 10.024/2019, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93. No caso concreto, acrescenta-se, ainda, o presente edital e termo de referência.

Desta forma, a recorrente atende aos requisitos de admissibilidade, considerando que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Cumpridas às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade sobre as interposições de recursos administrativo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

Assim, o presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**II) DAS RAZÕES RECURSAIS**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE PR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 114 /2022

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 114/2022 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar RECURSO em desfavor dos equipamentos ofertado pelas licitantes abaixo relacionadas;

ITEM 06 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI;

ITEM 10 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

ITEM 12 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

ITEM 20 - 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI;

ITEM 21 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;

ITEM 24 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

Todas elas já qualificadas anteriormente no presente certame.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, por seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, manifesta de forma TEMPESTIVA o presente Recurso Administrativo, referente aos itens 06, 10, 12, 20, 21 e 24 do Pregão Eletrônico 114/2022.

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

## II – DOS FATOS

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, interpõe o presente Recurso referente aos itens já relacionados acima do Pregão Eletrônico 114/2022, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem como objeto a “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - Resolução da SESA Nº. 454/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.”

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 30 de novembro de 2022 às 09:00hs (nove horas).

Quanto da declaração do licitante vencedor, automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais.

A empresa Equimed, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande PR, por seu representante legal, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas já citadas no presente recurso, todas concorrentes do certame 055/2022.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

## III – DO DIREITO

Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas nos itens já mencionados acima verificou que os equipamentos ofertados por elas não atendem ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Inicialmente, ITEM 06;

Detector Fetal Tipo: Portátil , Ajuste\*: Ajuste Digital E Tela Gráfica , Material: Gabinete Plástico , Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão , Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200 BPM, Frequência: Até Cerca 2,2 MHZ, Fonte Alimentação: À Bateria , Componentes: C/ Alto Falante, Transdutor , Outros Componentes: Entrada Auxiliar.

A licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou o equipamento da Marca GTECH.

Consultado o manual do equipamento ofertado no site da ANVISA através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351033107201661/?numeroRegistro=80275319011> , podemos verificar que o mesmo NÃO POSSUI TELA E NEM TELA GRAFICA, NÃO POSSUI TRANSDUTOR conforme imagem da pagina 01 do manual.

Consultado ainda a pagina 02 do manual podemos identificar que;

- O Monitor Prenatal de Batimentos Cardíacos G-Tech é desenvolvido para uso doméstico;
- O Monitor Prenatal de Batimentos Cardíacos G-Tech não deve ser utilizado em substituição ao monitoramento fetal normal. Este aparelho não deve ser utilizado para fins diagnósticos;

A licitante LONDRIHOSP, sem a menor preocupação com a população do Município de Fazenda Rio Grande PR, mesmo sabendo que o detector fetal licitado será utilizado para fins de diagnósticos nas unidades de saúde do Município, tem a capacidade de ofertar um equipamento a qual não pode ser usado para uso profissional.

Diante disso solicitamos a desclassificação da licitante em questão no item 06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Passemos a analisar o ITEM 10

Estetoscópio adulto com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Bordado sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.

As licitantes LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ofertaram o estetoscópio da Marca Premium, porém tal marca não possui anel não frio, ou seja, não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Segundo o site da ANVISA no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351062800201708/?numeroRegistro=80275310063> consultamos o manual do estetoscópio Premium Simples Adulto, a qual podemos comprovar que o mesmo não possui Anel Não Frio, o manual traz na página 1, na descrição do produto ao lado direito da foto do equipamento “Anel Rosqueado de Alumínio”, ou seja, não possui anel não frio, deixando de cumprir com o solicitado em edital.

Passemos a analisar o ITEM 12

Estetoscópio pediátrico com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca formato duo- Sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Bordado sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.

As licitantes LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertaram o estetoscópio da Marca Premium, porém tal marca não possui anel não frio, ou seja, não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Segundo o site da ANVISA no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351062800201708/?numeroRegistro=80275310063> consultamos o manual do estetoscópio Premium Simples Adulto, a qual podemos comprovar que o mesmo não possui Anel Não Frio, o manual traz na página 1, na descrição do produto ao lado direito da foto do equipamento “Anel Rosqueado de Alumínio”, ou seja, não possui anel não frio, deixando de cumprir com o solicitado em edital.

Passemos a analisar o ITEM 20

Oxímetro de pulso e de mesa com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8 h, tela com curva pletismográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h, deve funcionar em 110/220automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e minemos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO:1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação> TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32 mm x 27 mm (altura x largura) Curva pletismográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

A licitante 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, ofertou em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Lepu, Modelo PC-66B, com registro na ANVISA nº 80102519128 a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Consultado o Manual no site da ANVISA do equipamento ofertado, no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351035693202135/?numeroRegistro=80102519128>, podemos verificar que;

- Edital solicita: Oxímetro de pulso e de mesa, porém na pagina 03 do Manual no item “USO PRETENDIDO”, traz” Este oxímetro de pulso portátil...”, ou seja, o modelo ofertado é apenas portátil deixando de atender ao edital;

- Edital solicita: Capa, para proteção do equipamento, porém em nenhum local do manual de instruções foi encontrado esse acessório, logo o mesmo não possui, deixando novamente de atender ao edital;

- Edital Solicita: PULSO: faixa 30-250: de acordo com o Manual na página 22 “Faixa de Medição: 30bpm~240bpm”, ou seja, não atende ao edital;

- Edital Solicita: SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100%: Segundo Manual do equipamento, na página 22 “Alcance mostrado em tela: 35~99%”, mais uma vez o equipamento não atende ao solicitado em edital;

A licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Mobil, Modelo PC-66B, com registro na ANVISA nº 80889469003, que trata se do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

mesmo equipamento ofertado pela licitante 3S Vision, porém somente com número de registro da Anvisa diferente, a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Consultado o Manual no site da ANVISA do equipamento ofertado, no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351402436201907/?numeroRegistro=80889469003>, podemos verificar que;

- Edital solicita: Oxímetro de pulso e de mesa, porém na página 10 do Manual no item “USO PRETENDIDO”, traz” Este oxímetro de pulso portátil...”, ou seja, o modelo ofertado é apenas portátil deixando de atender ao edital;

- Edital solicita: Capa, para proteção do equipamento, porém em nenhum local do manual de instruções foi encontrado esse acessório, logo o mesmo não possui, deixando novamente de atender ao edital;

- Edital Solicita: PULSO: faixa 30-250: de acordo com o Manual na página 28 “Faixa de Medição: 30bpm~240bpm”, ou seja, não atende ao edital;

- Edital Solicita: SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100%: Segundo Manual do equipamento, na página 28 “Alcance mostrado em tela: 35~99%”, mais uma vez o equipamento não atende ao solicitado em edital;

Passemos a analisar o ITEM 21

Oxímetro de pulso portátil, avançado, pequeno e versátil, projetado para avaliar com precisão a saturação de oxigênio e a frequência cardíaca. Características e Funcionalidades: Simples - Fácil de operar Compacto – pesa apenas 215 gr. Flexível - Funciona com baterias tipo AA ou energia AC (Opcional vendido separadamente). Poderoso - memória de 72 horas para armazenamento de dados. Eficiente - Opera 60 horas com pilhas AA. Versatilidade - combinou tecnologia e algoritmos avançados baseados em anos de experiência, para oferecer uma variedade de funções em suas equipes. Especificações Oxímetro: Limite de saturação de oxigênio (%SpO<sub>2</sub>) 0% a 100% Limite de frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto. Indicadores: Qualidade do pulso: LED tricolor Indicador de alarme: LED tricolor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Silêncio de Alarmes: LED amarelo Display numérico: LED com 3 dígitos e 7 segmentos, vermelho Indicador de carga baixa: LED amarelo. Precisão: Saturação arterial de oxigênio: (% SpO<sub>2</sub>) (± 1 S.D.)<sup>b</sup> Sem movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 2 dígitos Recém nascidos 70 -100% ± 3 dígitos Em movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 3 dígitos Neonatos 70 - 100% ± 4 dígitos Baixa Perfusão: Adultos, Pediátricos 70 -100% ± 3 dígitos Neonatos 70 -100% ± 4 dígitos Frequência cardíaca: Sem movimento: 18 - 300 lpm ± 3 dígitos Em movimento: 40 - 240 lpm ± 5 dígitos Perfusão Baixa: 20 - 250 lpm ± 3 dígitos Temperatura: Funcionamento de -4 ° a + 122 ° F (-20 ° a + 50 ° C) Durante o armazenamento ou transporte -22 ° a + 122 ° F (-30 ° a +50 ° C) Umidade: Operando 10% a 90% sem condensação. Durante o armazenamento ou transporte 10% a 95% sem condensação. Altitude: Operando em altitude até 40.000 pés (12.000 metros). Pressão Hiperbárica Até 4 atmosferas Opções de alimentação: 4 pilhas alcalinas AA de 1,5 V (6 horas) Assistência técnica: Fornecer assistência técnica especializada com laboratório próprio e equipe qualificada.

A licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou a Marca Winner, modelo DEDO com numero de registro na ANVISA 82270159001.

Consultando o site da ANVISA no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351485167202201/?numeroRegistro=82270159001> podemos verificar que:

A licitante LONDRIHOSP se quer tem o trabalho de informar o modelo correto que está ofertando, pois MODELO DE DEDO não existe para a Marca Winner, os modelos a qual a marca possui são: MD300CN356, MD300CN360, MD300CN160, ou seja, a licitante oferta “NADA COM COISA ALGUMA”, merece ter sua proposta desclassificada;

Analisando o manual dos possíveis modelos da marca WINNER, verificamos que;

O Edital solicita: Pesa apenas 215 gr: O edital esta solicitando um oxímetro tipo Palm, e não um oxímetro de dedo, que é o caso do modelo ofertado pela licitante.

O Edital solicita: Memória de 72 horas para armazenamento de dados: Nenhum dos modelos da Marca Winner oferece memoria com 72 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

O Edital solicita: Opera 60 horas com pilhas: Segundo o manual na ANVISA, nenhum dos modelos da WINNER oferece essa autonomia;

O Edital Solicita: Frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto: Os Modelos da Winner apresentam frequência de 30 a 250 bmp, ou seja, não atende ao solicitado em edital;

A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, ofertou a Marca FINGERTIP, modelo FINGERTIP, que também não pesa 215 gr, ou seja, não é oxímetro tipo PALM, conforme as características do edital;

Verificando o registro do oxímetro FINGERTIP, no site da ANVISA sob nº 81995169003 no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351496189202027/?numeroRegistro=81995169003> verificamos que o registro do oxímetro FINGERTIP, encontra-se cancelado desde 04/07/2022, ou seja, proibido, impossibilitado de ser comercializado.

A licitante 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, ofertou em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Lepu, Modelo PC-66B, com registro na ANVISA nº 80102519128 a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Consultado o Manual no site da ANVISA do equipamento ofertado, no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351035693202135/?numeroRegistro=80102519128>, podemos verificar que;

O Edital solicita: Opera 60 horas com pilhas: O Manual da ANVISA do equipamento PC-66B não traz a sua autonomia de bateria, logo não atende ao solicitado em edital;

- Edital Solicita: SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100%: Segundo Manual do equipamento, na página 22 “Alcance mostrado em tela: 35~99%”, mais uma vez o equipamento não atende ao solicitado em edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

O Edital Solicita: Frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto: de acordo com o Manual na página 22 “Faixa de Medição: 30bpm~240bpm”, ou seja, não atende ao edital;

A Licitante OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, ofertou o equipamento da Marca Alfamed, modelo Sense 10 com registro na ANVISA sob nº 80629370004.

Verificando o Manual Do equipamento no site da ANVISA, no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351562186201216/?numeroRegistro=80629370004> constatamos que;

O edital solicita: Opera 60 horas com pilhas: De acordo com o manual na pagina 54 Capítulo A1.2.4 Baterias, o equipamento Sense 10 possui autonomia de 48 horas com pilhas alcalinas e 36 horas com bateria de NI-MH, ou seja, não atende ao solicitado em edital;

O Edital Solicita: Frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto: de acordo com o Manual na página 55 tópicos PR 25bpm~300bpm”, ou seja, não atende ao edital;

Passemos a analisar o ITEM 24

Detector Fetal: equipamento para uso obstétrico, não invasivo, destinado para diagnóstico de gravidez múltipla ou morte fetal, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10ª semana de gestação aproximadamente e avaliação do batimento cardio-fetal durante o trabalho de parto e o bem-estar do feto no pré parto. Equipamento do tipo: digital e portátil. Possuir botãoliga/desliga. Montado em caixa de material de alta resistência para suportar pequenos e médios impactos. Método por ultrassom. Display digital em LCD para indicação da frequência cardíaca fetal em batimentos por minuto (bpm). Possuir função de desligamento automático temporizado. Com controles de volume e tonalidade para filtragem de ruídos indesejáveis. Faixa mínima para detecção cardíaca fetal: 50 a 240 bpm, com precisão e resolução de 1 bpm. Transdutor com frequência de operação entre 2,0 e 2,5 MHz ( $\pm 10\%$ ). Alto falante embutido. Saída para transdutor e fone de ouvido. Com suporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

para alojar o transdutor acústico. Tensão nominal de 127 V e frequência de 60 Hz, ou bivolt automático. Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 120 minutos. Peso total igual ou inferior a 1,5 Kg. Acompanhar transdutor (categoria IPX1) com cabo de no mínimo 01 (um) metro, com frequência compatível ao equipamento; Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual; Acompanhar tubo com gel; Acompanhar carregador de bateria (se aplicável); Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação, técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho. Assistência técnica estabelecida no Estado do Paraná. Deve acompanhar todos os acessórios para perfeito funcionamento.

A licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou a Marca MD modelo FD 200B com registro na ANVISA nº 80070210067.

Consultado o Manual do equipamento no site da ANVISA através do LINK <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=80070210067> verificamos que;

O edital solicita: Possuir bateria interna recarregável: Segundo o Manual na pagina 10 o modelo FD200B não possui bateria interna recarregável, deixando de atender ao solicitado em edital;

O edital solicita: Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação: Segundo o manual na pagina 26, o equipamento possui somente 01 ano de garantia, deixando de atender ao solicitado em edital;

A licitante OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ofertou a Marca MD modelo FD 200D com registro na ANVISA nº 80070210067.

Consultado o Manual do equipamento no site da ANVISA através do LINK <https://consultas.anvisa.gov.br/#!/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=80070210067> verificamos que;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

O edital solicita: Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação: Segundo o manual na página 26, o equipamento possui somente 01 ano de garantia, deixando de atender ao solicitado em edital;

A licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA ofertou a Marca MD modelo MD com registro na ANVISA nº 80070210067.

Consultado o Manual do equipamento no site da ANVISA através do LINK <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=80070210067> verificamos que;

A Marca MD não possui nenhum modelo com o nome MD somente, os modelos da Marca MD são FD-200A / FD-200B / FD-200C / FD-200D / FD-200E / FD-200G /FD-200P, ou seja, a licitante não deixa claro qual modelo está ofertando, dificultando a análise da equipe técnica.

Sabemos que o Edital solicita possuir bateria interna recarregável e como já mencionado acima alguns modelos da Marca MD não possui essa funcionalidade. Tendo em vista que a licitante não identificou qual modelo está ofertando, merece ter a sua proposta desclassificada.

O edital solicita: Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação: Segundo o manual na página 26, o equipamento possui somente 01 ano de garantia, deixando de atender ao solicitado em edital;

A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA ofertou a Marca MD modelo FD 200D com registro na ANVISA nº 80070210067.

Consultado o Manual do equipamento no site da ANVISA através do LINK <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=80070210067> verificamos que;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

O edital solicita: Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação: Segundo o manual na página 26, o equipamento possui somente 01 ano de garantia, deixando de atender ao solicitado em edital;

Diante das comprovações acima, as licitantes RECORRIDAS nos lotes 06, 10, 12, 20, 21 e 24 merecem ter suas propostas desclassificadas pois ficou claro e comprovado com base nos manuais dos equipamentos ofertados, que os mesmos não atendem ao descritivo do edital.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das licitantes RECORRIDAS nos lotes 06, 10, 12, 20, 21 e 24, por ofertar equipamento que não atendem ao descritivo do edital vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido, pelo que é questão de JUSTIÇA serem desclassificadas.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS RECORRIDAS DO PRESENTE CERTAME.**

Vê-se, portanto, que as propostas comercial das empresas recorridas foram apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das mesmas às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

A lei de licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, in verbis:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda,

que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos ou seja, o objeto estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

“Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...” .

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculção ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a reclassificação da empresa ora recorrente no presente certame, face a comprovação do atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

#### V – DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.

**VI – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, data venia, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes recorridas no presente certame tendo em vista que estão ofertando equipamentos em desacordo com o edital;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas RECORRIDAS, por ser um princípio de justiça;

d. Seja dado provimento a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas RECORRIDAS NOS LOTES 06, 10, 12, 20, 21 e 24 com base nas razões de fato e direito apresentadas no presente recurso;

e. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

f. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores MINISTERIO PÚBLICO e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 02 de dezembro de 2022.

Sérgio Edelberto Valério Junior

### **III) DAS CONTRA RAZÕES**

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
PARA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO DA SESA Nº. 454/2022,  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ/MF Nº 37581390/0001-40 , sediada Av. Jose Roque Salton – n. 297 Terra Bonita – Londrina – Pr CEP: 86047-622 –Tel : 43 – 33367133 , E-mail: wilian\_odonto@gmail.com , por seu representante legal por final assinado, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar Contrarrazões ao Recurso Interposto por EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI pelos fatos e fundamentos adiante demonstrados:

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Em apertada síntese, trata-se de licitação realizada pelo MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, visando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE conforme especificação constante no edital e anexos, que deflagrou o Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022, cujo objeto mencionado acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

A 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, participou da disputa dos Itens 20 e 21, tornando-se vencedora do certame com o menor preço ofertado no Item 20.

Não conforme com o resultado do Item 20, a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI manifesta que discordância com o aceite e homologação manifestando que:

..... “A licitante 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, ofertou em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Lepu, Modelo PC-66B, com registro na ANVISA nº 80102519128 a qual não atende ao solicitado em edital”....

Vejam os então as especificações técnicas solicitadas no TR e quais são os argumentos vertidos pela Empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI contra o equipamento oferecido pela 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA para o Item 20;

No Termo de Referencia do Edital:

“Oxímetro de pulso e de mesa com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8 h, tela com curva pletismográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h, deve funcionar em 110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1%

TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação > TELA: Tipo monocromática de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

catodo frio. Tamanho da tela: 32 mm x 27 mm (altura x largura) Curva pletismográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.”

Alegações da Empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI:

..... “Edital solicita: Oxímetro de pulso e de mesa, porém na pagina 03 do Manual no item “USO PRETENDIDO”, traz este oxímetro de pulso portátil, ou seja, o modelo ofertado é apenas portátil deixando de atender ao edital”.....

Acontece que o Termo de Referencia citado, o qual muito bem formulado, diga-se de passagem, procura abranger vários modelos e varias marcas para que o certame seja amplamente participativo para os fornecedores.

A Empresa 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, ofertou o Item 4 – Oxímetro de Pulso o modelo PC 66 B da Marca Lepu Medical, compreendendo que o mesmo citado atende o solicitado no TR do edital .

O Modelo PC 66 B, vem com suporte metálico que quando conectado ao equipamento essa base torna o modelo como modelo de MESA.

Alegações da Empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI:

..... “Edital solicita: Capa, para proteção do equipamento, porém em nenhum local do manual de instruções foi encontrado esse acessório, logo o mesmo não possui, deixando novamente de atender ao edital” .....

O Oxímetro Modelo PC 66 B será entregue com capa protetora SIM, conforme solicitado no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

..... “Edital Solicita: PULSO: faixa 30-250: de acordo com o Manual na página 22 “Faixa de Medição: 30bpm~240bpm”, ou seja, não atende ao edital” ....

Uma diferença mínima de mensuração de faixa de medição (de 240 bpm para 250 bpm), não interfere em nada a utilização do mesmo para qualquer tipo de paciente.

O equipamento ofertado Oxímetro Marca Lepu Medical modelo PC 66 B esta muito bem posicionado no mercado Nacional, onde temos muitos registros em órgãos públicos, como será mencionado alguns exemplos a seguir :

Município de Acaílandia – MA – Ata 04/PE06/2022, contrato N2022.0609.1/PE/016/2022. contato: Regiane (99) 99150-9395

Prefeitura de Iracemópolis – PE 09/2022 – OC 2758/2022, contato (19) (3456-9200)

Prefeitura Municipal de Muqui – Contrato 852 /2022, Empenho 1169/2022 – contato: 28-35541456.

Prefeitura Municipal de Paranavaí – PE 51/2022 PR Empenho 16717/2022 – Contato: Fernanda 44 3423-3884.

Entre outros órgãos públicos que podemos citar os quais utilizam o equipamento Ofertado no certame.

## II - DO PEDIDO

Por todo o exposto, a 3S VISION HOSPITALAR requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, a fim de que este(a) Ilustre Pregoeiro(a), ao analisá-las, possa:

(i) rejeitar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, devido as justificativas acima mencionadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

(ii) recepcionar as contrarrazões da 3S VISION HOSPITALAR, a fim de que mantenha a sua declaração de classificada no processo como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento

Londrina (PR), 07 de dezembro de 2022.

3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA

**VI) DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93)

A empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA afirma que as propostas das empresas LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI e 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA não atendem à todos os requisitos do edital e requer que ela seja desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme Art.41 da Lei nº 8.666/1993 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” e o Art.48 “Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação” e considerando o parecer da Secretaria de Saúde:

Reportando-se ao questionamento da empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, esta secretaria de saúde vem apresentar:

1- “Inicialmente, ITEM 06 - A licitante LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou o equipamento da Marca GTECH.”

R. Entende o recurso apresentado visto que o aparelho apresentado não possui Tela como solicitado, e em análise do manual e descrição detalhada do modelo apresentado não atende ao edital.

2- “O ITEM 10 As licitantes Londrihosp Importacao E Exportacao De Produtos Medico Hospitalares Eireli, Kdn Comercio Atacadista Ltda, Stokmed Produtos Hospita#lares Ltda, ofertaram o estetoscópio da Marca Premium, porém tal marca não possui anel não frio, ou seja, não atende ao solicitado em edital...”

R. Verificando o ofertado pela empresa Londrishop que enviou na documentação as especificações e o modelo PREMIUM DUPLO, entende-se que atende ao edital, pois a descrição apresenta ‘Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato’ entende-se que isolante de frio atende a questão não frio do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

3- “O ITEM 12- As licitantes Londrihosp Importacao E Exportacao De Produtos Medico Hospitalares Eireli, Kdn Comercio Atacadista Ltda, Stokmed Produtos Hospitalares Ltda ofertaram o estetoscópio da Marca Premium, porém tal marca não possui anel não frio, ou seja, não atende ao solicitado em edital...”

R. Reitero a resposta anterior pois verificando o ofertado pela empresa Londrishop que enviou na documentação as especificações e o modelo PREMIUM DUPLO, entende-se que atende ao edital, pois a descrição apresenta ‘Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato’ entende-se que isolante de frio atende a questão não frio do edital.

4- “O ITEM 20 a licitante 3s Vision Hospitalar - Comercio Atacadista De Produtos Hospitalares E Equipamentos; A Licitante Londrihosp Importacao E Exportacao De Produtos Medico Hospitalares Eireli, ofertaram em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Mobil, Modelo PC-66B, que trata se do mesmo equipamento ofertado pela licitante 3S Vision, porém somente com número de registro da Anvisa diferente, a qual não atende ao solicitado em edital”

R. Quanto aos questionamentos a respeito de capa protetora, caso o mesmo não venha de fábrica, não ha impedimento para que a empresa vencedora inclua a capa protetora o que o edital solicita é que seja ofertado com a capa, e claro que seja compatível, a origem (de fábrica ou da empresa fornecedora) não interfere na escolha. Em relação ao portátil de mesa, foi verificado que o equipamento possui um “suporte que permite a utilização em mesa, e que é de fácil manuseio para transporte de pacientes, por tanto os dois questionamentos atendem ao edital e a necessidade do município. Em relação as frequências Spo<sup>2</sup> e BPM ambas as empresas ofertaram o mesmo modelo portanto não atende o edital, e mesmo que a diferença seja pouca, o edital deve ser cumprido e nesse caso para acatamos ao recurso de que o exigido para saturação e pulso não atendem ao edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

5- O ITEM 21 - A licitante Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Médico Hospitalares Eireli, ofertou a Marca Winner; A licitante Kdn Comercio Atacadista Ltda, Ofertou A Marca Fingertip; A Licitante 3s Vision Hospitalar – Comercio Atacadista De Produtos Hospitalares E Equipamentos, ofertou em vossa proposta comercial o Oxímetro da Marca Lepu, Modelo PC-66B; a Licitante Olímpio Equipamentos Hospitalares Eireli, ofertou o equipamento da Marca Alfamed, os quais não atendem ao solicitado em edital.”

R. Quanto ao modelo ofertado pela empresa Londrishop, refere-se ao modelo de DEDO, onde o oxímetro é portátil pequeno e atende ao edital, o produto não atende nas especificações de frequência de BPM. E não possui informações de duração de baterias e memória. Já o modelo ofertado pela empresa KDN possui registro de ANVISA cancelado, não atendendo ao edital. E o produto ofertado pela 3S Vision não atende ao edital na saturação e na medição de BPM. E o aparelho ofertado pela empresa OLÍMPIO não atende a frequência cardíaca BPM solicitada em edital.

6- “O Item 24 - A licitante Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Médico Hospitalares Eireli, Ofertou A Marca Md Modelo Fd 200b; A Licitante Olímpio Equipamentos Hospitalares Eireli ofertou a Marca MD modelo FD 200D”

R. O ofertado pela empresa Londrishop não atende o edital por não possuir bateria recarregável. Quanto ao equipamento ofertado pela empresa Olímpio esta de acordo com o solicitado em edital, quanto a garantia a fábrica oferta 1 ano, o que não impede a empresa vencedora ao ofertar o período de diferença solicitado em edital. Desde que a garantia seja cumprida sem prejuízo ao município não há impedimento. Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Dezembro de 2022.

Karine Souza Dias

mat 351322

Div de Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Saúde, no mérito, **JULGO PROCEDENTE** quanto aos itens 06, 20, 21 e 24, desclassificando a proposta da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para os itens 06, 21 e 24 e da empresa 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS para o item 20 uma vez que as mesmas não atendem aos requisitos do edital. Quanto ao Recurso sobre os itens 10 e 12, **JULGO IMPROCEDENTE**, uma vez que mesmos atendem ao Edital tendo em sua descrição “ Anel (PVC) isolante de frio em toda borda de contato”, o qual entende-se que supre as exigência do item ser não frio, assim sendo, a empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI continuara como vencedora dos itens 10 e 12.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2022.

**Luis Guilherme Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria 241/2022